

Aviso n.º7614/2012

Luís Manuel Martins de Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, torna público, nos termos da alínea d) do n.º4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º46/2009, de 20 de fevereiro, que republicou o Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de setembro, que:

1 - Por deliberação da Câmara Municipal de 19 de abril de 2012 foi decidido aprovar a proposta de alteração por adaptação ao plano diretor municipal que foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/94, de 22 de agosto, e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

2 - Por deliberação da Assembleia Municipal, de 27 de abril de 2012, foi aprovada a proposta de alteração por adaptação ao plano diretor municipal.

3 - Com as alterações publicadas ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, plasmadas no Decreto-Lei n.º46/2009, de 20 de fevereiro, que republicou o Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de setembro, a alteração por adaptação ao plano diretor municipal está isenta de ratificação.

Para os devidos efeitos, publica-se a nova redação do n.º3 do artigo 40.º do Regulamento, alterado por adaptação.

27 de abril de 2012 - O Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Martins de Vasconcelos.

Alteração ao n.º3 do artigo 40.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades

Artigo 40.º

[...]

- 1-
- 2-
- 3- Só poderão ser licenciadas pela Câmara Municipal instalações pecuárias, designadamente aviários, pocilgas, ovis, vacarias, viteleiros e matadouros, desde que seja assegurada a minimização do impacte ambiental das respetivas atividades, nomeadamente no que se refere às águas residuais, efluentes gasosos ou resíduos sólidos produzidos, garantindo o cumprimento da legislação aplicável nestes domínios. As instalações pecuárias só podem ser instaladas nas zonas florestais e agrícolas não incluídas na RAN e na REN.
- 4-
- 5-
- 6-